



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 31/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE À INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DE TIC DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 36/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04049/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 02, Bloco Q, Salas 401 e 402, CEP 70070-120, telefone (61) 3246-3100, inscrita no CNPJ sob o n. 05.510.654/0004-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Amanda Conde dos Reis**, RG n. M7971624 SSP/MG e CPF n. 002.714.056-35, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 36/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1007331 do Processo n. 04049/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Federal n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados para suporte à infraestrutura e operações de TIC do Conselho Nacional de Justiça observados o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) nomear um gestor e equipe de fiscais técnicos para acompanhar a execução do contrato, que se tornará responsável pelo fiel cumprimento do mesmo e seus elementos integrantes;
- b) receber, atestar e encaminhar as notas fiscais de faturamento dos serviços prestados, bem como, verificar a qualidade dos serviços por meio de relatórios que comprovem o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos;
- c) solicitar a substituição do profissional que tenha infringido às normas do **CONTRATANTE**, ainda que em parte, dos itens indicados na Cláusula Quarta - “Obrigações da **CONTRATADA**”;
- d) permitir acesso dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** às suas dependências, aos equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados;
- e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;
- g) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus módulos, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- h) fornecer as normas, rotinas, procedimentos e processos desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** promova os devidos ajustes e implementações adicionais;
- i) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.
- j) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as do Termo de Referência;
- k) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- l) exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização;
- m) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- n) aplicar as penalidades previstas neste contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) deverá primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas técnicas e de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações, planejar e documentar adequadamente as mudanças de configuração dos ativos de Segurança da Informação;
- c) criar documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;
- d) efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do **CONTRATANTE**, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo **CONTRATANTE** para esse fim;

- e) executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo contratado, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- f) formalizar ao **CONTRATANTE** a substituição de profissional, antes de sua efetiva substituição;
- g) realizar os serviços em conformidade com os horários e períodos determinados pelo **CONTRATANTE**;
- h) elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao **CONTRATANTE**, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo constar todas as informações requeridas no Termo de Referência;
- i) submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- j) responsabilizar-se por solicitar o credenciamento e descredenciamento de acesso físico e lógico às dependências do **CONTRATANTE** bem como assumir quaisquer prejuízos porventura causados por seus profissionais;
- k) comunicar às unidades do **CONTRATANTE** responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- l) manter um Diário de Ocorrências que conste nos registros as eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos;
- m) selecionar e treinar adequadamente os profissionais alocados para prestação dos serviços, observando a boa conduta e a idoneidade moral destes;
- n) manter os seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a boa execução dos serviços, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas anuais. O **CONTRATANTE** poderá indicar áreas de conhecimento em que os serviços necessitem de aperfeiçoamento;
- o) manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;
- p) fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- q) refazer todos os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas no Termo de Referência;
- r) assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo ANEXO I- A - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO do Termo de Referência e manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato;
- s) assinar o Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, nos termos do ANEXO i - F – Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- t) acatar as determinações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- u) prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito a execução do objeto contratado;
- v) responder por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- w) permitir auditoria pelo **CONTRATANTE**, ou terceiro por ela designado, inclusive com a possibilidade dos atendimentos serem monitorados para verificação de procedimentos;
- x) seguir as melhores práticas preconizadas pelo framework ITIL v3, garantindo, exemplificativamente e não exaustivamente, a aplicação dos processos de Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço, Gerenciamento de Requisição, Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de

Mudança, Gerenciamento do Conhecimento e o Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento da Disponibilidade, Gerenciamento do Catálogo de Serviço e o Gerenciamento de liberação e Implantação, garantindo a manutenção de uma base de dados de configuração e mudanças;

y) manter atualizada a Base de Dados dos ativos que fazem parte do objeto do seu contrato;

z) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da DTI;

aa) indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e coordenação da equipe para a execução dos serviços contratados para promover os contatos com o gestor do contrato bem como prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

aa.1. executar os procedimentos administrativos referentes aos profissionais alocados para execução dos serviços contratados, tais como: entregar-lhes contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, acompanhar e controlar a apuração do ponto;

aa.2. assegurar de que as determinações do **CONTRATANTE** sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;

aa.3. informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;

aa.4. desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;

aa.5. conhecer o parque tecnológico e as atividades em andamento, visando à preparação da equipe que irá prestar os serviços, conhecer os modelos de serviços realizados, as normas internas, procedimentos de segurança e a definição dos requisitos necessários;

aa.6. estar disponível, de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 19 (dezenove) horas, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário;

bb) indicar um substituto eventual para substituir o PREPOSTO nos casos de afastamento imprevisto, tais como por motivo de saúde, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

cc) indicar um substituto com, no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, nos casos previsíveis de ausência do preposto, tais como por férias, treinamentos etc;

dd) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

ee) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

ff) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

gg) responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

hh) assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como taxas, emolumentos e encargos sociais;

ii) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

jj) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a

execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

kk) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ll) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

mm) responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação;

nn) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

oo) aceitar todos os termos e condições previstas no Edital de licitação e seus Anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;

pp) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

qq) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013;

rr) declarar ciência, no ato da assinatura do contrato, dos termos da Resolução CNJ n. 169/2013 com redação alterada pela Resolução n. 301/2019, que dispõe sobre a retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências do **CONTRATANTE**;

ss) declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020;

tt) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;

uu) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas do objeto.

Parágrafo segundo - O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência.

Parágrafo terceiro - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à **continuidade do contrato**.

Parágrafo quarto - Durante toda a vigência do contrato, os serviços deverão ser realizados por profissionais com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitados nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo **CONTRATANTE**, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais

Parágrafo quinto - A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O serviço deverá ser executado pela **CONTRATADA** com recursos de infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, nas dependências situadas na SEPN 514 Bloco B Lote 7 – Asa Norte – CEP: 70.760- 527; no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600; ou qualquer outra sede que porventura o **CONTRATANTE** venha estabelecer na cidade de Brasília – DF.

Parágrafo primeiro – A prestação do serviço ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h. Durante este período, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do **CONTRATANTE** profissionais que atendam a todos os perfis de atuação do contrato.

Parágrafo segundo - A prestação do serviço ocorrerá em regime de plantão 24x7, 365 dias por ano, para casos de tratamento de incidentes no ambiente computacional do **CONTRATANTE** e de atendimento de requisições de serviços relacionados aos sistemas críticos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O quantitativo máximo de sistemas críticos definidos pelo **CONTRATANTE** não será superior a 10 (dez) sistemas, conforme descrito no Termo de Referência.

Parágrafo quarto - O plantão 24x7 será prestado de forma remota, salvo nos casos em que o atendimento presencial seja imprescindível à resolução do incidente e / ou atendimento da requisição.

Parágrafo quinto - Deverão estar disponíveis durante o plantão 24x7, no mínimo, um profissional para cada um dos seguintes perfis:

- a) Suporte e administração de servidores de aplicação, serviços corporativos e armazenamento de dados;
- b) Suporte e administração de redes de dados e telecomunicações;
- c) Suporte e administração de banco de dados.

Parágrafo sexto - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, conforme a necessidade de serviço, a execução de atividades de manutenções agendadas ou emergências no horário compreendido entre 20h e 8h (segunda a sexta-feira), e em período integral em finais de semana e feriados, sem acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - Em conformidade com as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, o Gestor do Contrato acompanhará a prestação do serviço de sustentação, bem como a presença dos funcionários da **CONTRATADA** alocados para prestar serviço nas dependências do **CONTRATANTE**. Para tal, será utilizado um sistema de ponto eletrônico do **CONTRATANTE**. O registro do ponto neste sistema será obrigatório para todos os funcionários que prestarem serviço nas dependências do **CONTRATANTE**.

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação das modalidades de serviços:

- a) Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC do **CONTRATANTE** como ferramenta preferencial de solicitação de requisições de serviço, acompanhamento e aferição do serviço prestado pela **CONTRATADA**. Caso o sistema esteja inoperante, as requisições podem ser feitas por correio eletrônico ou qualquer outro mecanismo disponível, desde que validado pelas partes;
- b) Sistema de Monitoramento do **CONTRATANTE** como ferramenta preferencial de abertura de incidentes, que poderá ser integrada com o sistema de gerenciamento de serviços e gerar a abertura automática de incidentes para tratamento pela **CONTRATADA**;
- c) Poderão ser utilizados outros instrumentos para solicitação do serviço de sustentação, desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos Níveis de Serviço Exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos.

Parágrafo único - A execução de atividades de rotina, necessárias à sustentação do ambiente de infraestrutura e à garantia da disponibilidade dos serviços de TIC, conforme Níveis de Serviço Exigidos (NSE), independem de abertura de chamado e devem ser executadas continuamente, tendo como marco inicial a data de início da prestação do serviço.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.491.026,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, vinte e seis reais e sessenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor contratado poderá ser repactuação, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada, e observado o seguinte:

I - o cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam a salários deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos salários pagos, mês a mês, pela contratada, aos respectivos trabalhadores;

II - o cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam aos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários, também exclusivamente referidos à execução deste contrato, deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos respectivos valores, pagos, nos termos da legislação, mês a mês, pela **CONTRATADA**, aos trabalhadores e/ou a órgãos/entidades/fundos integrantes/vinculados à Administração Pública;

III - para a produção das médias aritméticas simples mencionadas nos incisos anteriores, serão desprezadas, item de custo a item de custo, as frações excedentes aos somatórios mensais dos salários e dos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários; e

IV - para a primeira repactuação, as bases de cálculo dos demais itens de custo serão os valores constantes da proposta apresentada à licitação. Para as demais repactuações e para os itens de custo referidos neste inciso, as bases de cálculo serão aquelas resultantes de repactuações anteriores.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Para a adequada interpretação desta Cláusula, registra-se que:

I – Os perfis profissionais, quantitativos e valores integrantes da estimativa de preços e do respectivo detalhamento, constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico, foram produzidos por equipe integrante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, sob observância das normas técnicas aplicáveis e para atendimento adequado a uma necessidade pública que foi previamente identificada e adequadamente mensurada.

II - A estimativa de preços e o respectivo detalhamento, constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico do qual decorre esta contratação, serão observados, em cotejo a ser estabelecido com a proposta veiculada pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins de exame da vantajosidade eventualmente associada a este contrato, quando da ocorrência de prorrogações e/ou de repactuações.

III – Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros benefícios, definidos pela **CONTRATADA**, na proposta apresentada à licitação, poderão sofrer variações, a critério da **CONTRATADA**, ao longo do intervalo de tempo posterior à assinatura do contrato e anterior à primeira repactuação. Referidas variações não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

IV - Os conhecimentos acerca da execução contratual que sejam absorvidos pelo **CONTRATANTE** e/ou adquiridos pelo **CONTRATANTE** a partir de outras fontes deverão ser observados quando das prorrogações e quando da análise de pedidos de repactuação veiculados pela **CONTRATADA**.

V – Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros benefícios que sejam considerados adequados à perfeita execução deste contrato após aplicação, durante os processos de repactuação e/ou de prorrogação, dos conhecimentos absorvidos pelo **CONTRATANTE**, poderão sofrer variações, a critério da **CONTRATADA**, entre repactuações e/ou entre prorrogações. Referidas variações serão consideradas parte integrante da proposta, não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Está expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do contrato, devido a características técnicas do objeto.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Recebimento provisório** - O atendimento de requisições e de solução de incidentes serão considerados recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

b) **Recebimento definitivo** - ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço.

Parágrafo primeiro - O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento do serviço prestado.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a emissão do atesto, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) apresentação dos seguintes documentos, em relação aos trabalhadores que atuarem na execução do seu objeto nas dependências do **CONTRATANTE**, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no mês de referência:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados no **CONTRATANTE**;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais alocados no CNJ, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do profissional alocado no CNJ, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.7) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

d) apresentação de outros documentos e condições exigidos no Termo de Referência;

e) o valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para cada indicador estabelecido, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas, conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os profissionais alocados nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo terceiro – Em caso de convenção coletiva dos trabalhadores alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou

direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo quinto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo nono - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DOZE – O serviço será medido com base em indicadores de níveis específicos, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI, da ferramenta de Monitoramento Zabbix e por ferramentas de monitoramento dedicadas/proprietárias ou ainda por qualquer outro recurso disponível no parque de ativos do CNJ, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes. Portanto, não faz parte do escopo de serviços a disponibilização de Ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Termo de Referência, a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE** e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado

Parágrafo quarto - Os indicadores relativos ao tempo para solução de incidentes e requisições serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas não estiveram sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - Para requisições padrão, serão desconsiderados os períodos fora da janela de atuação da **CONTRATADA** para fins de cálculo dos indicadores. Para requisições críticas e Incidentes, todos os

períodos serão considerados para cálculo dos indicadores, pois, cabe ao serviço de plantão 24x7 a resolução destes chamados mesmo fora da janela padrão de prestação.

Parágrafo sexto - O atendimento a incidentes no ambiente tecnológico e/ou a requisições de serviços para sistemas críticos não poderá ser interrompido até o restabelecimento do serviço ou a aplicação de solução de contorno, ou a finalização da requisição, mesmo que se estenda para além do horário de prestação do serviço contratado, entrando nesse caso no plantão 24x7 definido contratualmente. A interrupção de atendimento desse tipo que não tenha sido previamente autorizada pela equipe do DTI poderá ensejar a aplicação de penalidades

Parágrafo sétimo - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, em função do volume, esforço e/ou maior complexidade de demandas específicas (ex.: grande indisponibilidade de equipamentos tecnológicos no ambiente)

Parágrafo oitavo - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares/sistemas, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação de serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros

Parágrafo nono - Para a categorização das requisições de serviços, a CONTRATADA deverá levar em conta a categorização dos usuários: VIP e padrão; e dos sistemas: crítico e padrão. Requisições efetuadas por usuários VIP, ou relacionadas a sistemas críticos são categorizadas como Requisições Críticas, possuem nível de atendimento prioritário e, portanto, tempos de resolução exigidos diferenciados. As demais requisições de serviço são categorizadas como Requisições Padrão.

Parágrafo dez - A definição dos usuários VIPs é realizada de acordo com a posição de chefia ocupada dentro da estrutura organizacional. O número máximo de usuários VIPs previsto é de 100 (cem) usuários

Parágrafo onze - O Termo de Referência contém os indicadores de Níveis de Serviço, as metas exigidas para cada indicador, bem como os percentuais a serem decrementados (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de sustentação em caso de não atingimento do índice estabelecido.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2020NE001080, datada de 16 de dezembro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "a", “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 44.838,48** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente a **3% (três por cento) do valor anual estimado do contrato**, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZESSETE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nas dependências do **CONTRATANTE** será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Regime de Tributação	Incidência cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,0000%
Submódulo 4.1 (a)	15,8000%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	3,0721%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	26,8162%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das

carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo dez – O contingenciamento será realizado sempre que constatada a alocação de profissional pela **CONTRATADA** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias por mês.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE– Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O Contrato terá vigência de **20 (vinte) meses** a contar do dia **18 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas

alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

Amanda Conde dos Reis

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 31/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**PARA SUPORTE À INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DE TIC DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 36/2020 -
Processo Administrativo/CNJ n. 04049/2020).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço técnico especializado de sustentação do ambiente de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do CNJ, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	mês	20	124.551,33	2.491.026,60
VALOR TOTAL (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, vinte e seis reais e sessenta centavos)					2.491.026,60

**ANEXO “B” DO CONTRATO N. 31/2020, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PARA SUPORTE À INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DE TIC DO**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 36/2020 –
Processo Administrativo/CNJ n. 04049/2020)**

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - TANS						
INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS						
Item	Indicadores de níveis de serviço/mês	Unidade de medida	Meta	Redutor aplicável	Índice obtido	Redutor a ser aplicado
INS-1	Disponibilidade do serviço de correio eletrônico.	%	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-2	Disponibilidade do serviço de Diretórios – Active Directory / LDAP.	%	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-3	Disponibilidade do serviço de servidor de arquivos.	%	$\geq 99,0$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-4	Taxa Mensal de sucesso das tarefas de <i>backup</i> .	%	$\geq 99,0$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-5	Taxa mensal de sucesso de restaurações de <i>backup</i> .	%	$\geq 95,0$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-6	Disponibilidade dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados – SGBD's.	%	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		

INS-7	Disponibilidade dos Sistemas Críticos do CNJ.	%	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-8	Disponibilidade do ambiente de virtualização de servidores do CNJ	%	$\geq 99,7$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-9	Disponibilidade da rede de dados cabeada.	%	$\geq 99,7$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-10	Disponibilidade da rede de dados sem fio (wireless).	%	$\geq 99,0$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-11	Disponibilidade da solução de videoconferência.	%	$\geq 99,0$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-12	Disponibilidade da ferramenta de monitoramento de serviços de rede e sistemas (ZABBIX).	%	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-13	Disponibilidade da rede de telefonia VOIP	%	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-14	Índice de resolução de incidentes de criticidade alta.	%	≥ 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da		

				meta exigida).		
INS-15	Índice de resolução de incidentes de criticidade média.	%	≥ 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).do tempo exigido).		
INS-16	Índice de resolução de incidentes de criticidade baixa.	%	≥ 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-17	Índice de Requisições resolvidas em até 2 horas do seu recebimento.	%	≥ 70	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-18	Índice de Requisições resolvidas em até 6 horas do seu recebimento.	%	≥ 80	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-19	Índice de Requisições resolvidas em até 24 horas do seu recebimento.	%	≥ 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-20	Índice de Requisições resolvidas em até 36 horas do seu recebimento.	%	100	0,8% + (0,4% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-21	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 1 hora do seu recebimento.	%	≥ 70	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).		

INS-22	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 3 horas do seu recebimento.	%	≥ 80	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-23	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 12 horas do seu recebimento.	%	≥ 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-24	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 24 horas do seu recebimento.	%	100	0,8% + (0,4% para cada 1% abaixo da meta exigida).		
INS-25	Tempo máximo para abertura de chamados em caso de indisponibilidade de hardware e/ou software com contrato de suporte com terceiros.	minutos	≤ 30	0,3% por ocorrência		

TABELA DE SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE

Item	Descrição	Referência	Redutor aplicável	Índice obtido	Redutor a ser aplicado
ISA-1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços dentro da janela de prestação.	Por Ocorrência	1%		
ISA-2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o atendimento a incidente de criticidade alta.	Por Ocorrência	0,30%		
ISA-3	Registrar uma solução em um chamado que não condiz com o solicitado inicialmente, ou registrá-la de forma incompleta sem a descrição das atividades realizadas.	Por Ocorrência	0,10%		
ISA-4	Finalizar requisição de serviço ou incidente sem a anuência do solicitante ou sem que o mesmo tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva resolução.	Por Ocorrência	0,20%		
ISA-5	Alterar o status, classificação ou criticidade de um chamado indevidamente, causando prejuízo na medição dos indicadores.	Por Ocorrência	0,20%		

ISA-6	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores metas de níveis de serviço e de desempenho por quaisquer subterfúgios.	Por Ocorrência	2%		
ISA-7	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços do CONTRATANTE por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por Ocorrência	1,50%		
ISA-8	Causar qualquer dano aos equipamentos do contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por Ocorrência	1,50%		
ISA-9	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização, por serviço.	Por Ocorrência	1%		
ISA-10	Utilizar indevidamente os recursos de TI (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.) ou utilizar equipamento particular, salvo em situação excepcional e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.	Por Ocorrência	1%		
ISA-11	Incluir, excluir ou alterar regras de dos dispositivos de segurança sem autorização de gestor ou fiscal do contrato, ou contrariando as políticas de segurança do CONTRATANTE.	Por Ocorrência	1%		
ISA-12	Deixar de comunicar o contratante sobre o desligamento ou substituição de profissionais responsáveis pela execução das atividades.	Por Ocorrência	1%		
ISA-13	Deixar de apresentar relatórios, levantamentos e inventários no prazo determinado em comum acordo.	Por Ocorrência	0,50%		
ISA-14	Deixar de atuar de realizar procedimento padrão estabelecido pelo CONTRATANTE na execução de Requisições de Mudança.	Por Ocorrência	0,50%		
ISA-15	Não respeitar o cronograma definido para execução de uma Requisição de Mudança, ou de uma Requisição de Serviço Planejada, salvo exceções devidamente justificadas aos gestores/fiscais do contrato.	Por Ocorrência	1%		
ISA-16	Deixar de apresentar no prazo definido por este Termo de Referência as comprovações das capacidades técnicas dos colaboradores da CONTRATADA.	Por mês incompleto de atraso	1%		
ISA-17	Manter equipe desfalcada, isto é, com menos profissionais do que o determinado na proposta vencedora da licitação, ou faltando itens no	Por mês incompleto de atraso	1%		

	conjunto de qualificações técnicas exigida neste Termo de Referência. ¹				
ISA-18	Deixar de afastar profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas do CNJ ou que não atenda às necessidades.	Por dia completo de atraso	0,50%		
Percentual Total de Abatimentos (PTA)					
Valor mensal a ser pago = (Valor Mensal do Contrato x (100% - PTA))					
Brasília-DF, de de 202_.					
Gestor do Contrato			Preposto		

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 31/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE À INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DE TIC DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 36/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04049/2020).

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Conselho Nacional de Justiça, sediado em [SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6](#), em Brasília – Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 02, Bloco Q, Salas 401 e 402, CEP 70070-120, telefone (61) 3246-3100, inscrita no CNPJ sob o n. 05.510.654/0004-21, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 31/2020 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de

responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL. **Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal., onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**
Amanda Conde dos Reis
Representante Legal

ANEXO "D" DO CONTRATO N. 31/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE À INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DE TIC DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 36/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04049/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, **Amanda Conde dos Reis**, inscrita no CPF sob nº 002.714.056-35, neste ato representando a **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, inscrito(a) no CNPJ nº 05.510.654/0004-21, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Amanda Conde dos Reis

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/12/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CONDE DOS REIS, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/12/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1007906** e o código CRC **08DCC084**.